



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000121/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007503/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PANIFICADORA VIEIRA LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (INTERINA), Sra. REJANE FERNANDES DAS NEVES**, brasileira, servidora pública, solteira, portadora do RG nº 1.968.506 - ES e CPF nº 080.858.637-82, residente e domiciliada na Comunidade de São Paulo, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **PANIFICADORA VIEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 00.416.572/0001-56, com endereço na Rua Oreste Bahiense, nº 09, Térreo, Centro, presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, **Sra. NEUZA MARIA VIEIRA JORDÃO**, brasileira, comerciante, portadora do CPF nº 007.996.607-10, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato nos termos da **Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, pela qual se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMNETO**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 239,80 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, que será pago **efetivamente** de acordo com os materiais entregues.

2.2 - O valor a ser pago a contratada deverá constar na Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pela Contratante, mediante relatório de comprovação dos serviços efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2019, tendo início a partir do dia 17 de maio de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**4.3** - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

**4.4** - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.5** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**4.6** - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 33903900000 - Material de Consumo - Royalties do Petróleo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por um servidor em exercício, designado expressamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**7.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

**I**- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

**II**- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**III**- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**IV**- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

**V**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2** - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**8.2-** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I-** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

**II-** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

**III-** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV-** O atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

**V-** A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI-** A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII-** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII-** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**IX-** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X-** A dissolução da sociedade;

**XI-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII-** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII-** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV-** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV-** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3 -** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:**

**I-** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **8.2**;

**II-** amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III-** judicial, nos termos da legislação.

**8.5 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **9.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

**I-** Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda** e na **Cláusula Quarta**, nos termos ali estabelecidos.

**II-** Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**III-** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

### **9.2 - Compete à CONTRATADA:**

**I-** Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**II-** Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

**III-** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**IV-** Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

- a)** Qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b)** Bons princípios de urbanidade;
- c)** Pertencer ao quadro de empregados da contratada.

**9.3** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**9.4** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**9.5** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**9.6** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

**10.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**10.2** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o Artigo 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy/ES, 17 de maio de 2019.

---

**REJANE FERNANDES DAS NEVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (INTERINA)  
CONTRATANTE**

---

**NEUZA MARIA VIEIRA JORDÃO  
PANIFICADORA VIEIRA LTDA - ME  
CONTRATADA**